



LEI Nº 1.044, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.977.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar conu
vênio com a Secretaria da Educação, atrau
vés do Departamento de Assistência Esu
lar.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Muu
nicipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Seu
cretaria da Educação, através do Departamento de Assisu
tência Escolar, visando operação em conjunto, para o atendimento -
Odontológico à população do 1º grau da Rede Oficial de Ensino do
Estado, sem ônus para o Município.

Artigo 2º- Deverá o Poder Executivo fornecer os serviços odontolu
gicos, ficando sob a responsabilidade da Secretaria da
Educação, o fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente artigo, coru
rerão por conta da seguinte verba, do orçamento vigente:
13.75.4282.33-3111-02 - ficha 230 - Despesas Variáveis com pessoal
civil.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reu
vogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de outubro de 1.977.-

Dr. José Bourabey
Dr. José Bourabey

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comuniu
cações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatau
tuba, aos 07 de outubro de 1.977.-

Ivan Ferreira Fonseca
Ivan Ferreira Fonseca

Chefe da DEAC